



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**

**EMENTA:ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS  
PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE  
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A  
IMPLEMENTAÇÃO DE CULTURA DE PAZ NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes básicas para a adoção de ações de combate à intolerância religiosa e a implementação de cultura de paz no Município de Niterói.

Art. 2º As ações de enfrentamento de intolerância religiosa e a implementação de cultura de paz terão como pressupostos:

I - o combate à intolerância religiosa ocorrida seja no âmbito familiar e/ou na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, o cerceamento à livre manifestação religiosa, o assédio no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;

II - adoção de novas práticas no atendimento das pessoas por instituições públicas quando for necessário o uso de conduta diferenciada em razão da convicção religiosa.

Art. 3º O Município instituirá o Conselho de Combate a Intolerância Religiosa que atuará como mecanismo de controle social e ambiente disseminador da cultura de



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

paz na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Caberá ao Município assegurar a ampla liberdade de consciência, de crença, de culto, e de expressão cultural e religiosa em espaços públicos como praças, parques e similares, sítios e locais públicos, tendo como objetivo:

I - impulsionar e divulgar, com equanimidade, as manifestações culturais de cunho religioso incentivando a parceria e a cooperação entre as entidades de caráter religioso, a sociedade civil e o poder público;

II - realizar campanhas de esclarecimento sobre o significado dos Geossímbolos identificados pelos povos originais, e pelo respeito a comunidades tradicionais e religiosas de todas as tradições, confissões e segmentos;

III - garantir o acesso nos parques municipais de conservação ambiental e o uso democrático de espaços públicos para as manifestações, cultos e práticas de crenças religiosas respeitada a diversidade religiosa e a conservação do meio ambiente;

IV - promover a manutenção e preservação dos monumentos, edificações e sítios públicos de importância turística e cultural de cunho religioso com verbas a serem previstas no orçamento público anual;

V - promover o mapeamento e a identificação dos monumentos, edificações e os sítios públicos, no âmbito do município, cujo simbolismo, história ou utilização os torna relevantes para os povos originais, as comunidades tradicionais e religiosos de todas as confissões, tradições e segmentos;

VI - identificar, com a cooperação da sociedade civil organizada, universidades e estudiosos, os bens materiais ou imateriais que tenham relevante valor histórico, arqueológico, paisagístico, estético, arquitetônico, artístico, cultural, documental, ambiental ou afetivo, para os povos originários, as comunidades tradicionais e todas as tradições, confissões e segmentos religiosos e proceder seu tombamento.

Art. 5º O Município proporcionará meios para assegurar a ampla liberdade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

consciência, de crença, de culto, e de expressão cultural e religiosa nos espaços públicos e nos espaços privados com oferta de serviços públicos, procurando:

I - promover o acesso de religiosos de todas as tradições, confissões e segmentos religiosos, às unidades públicas de cerceamento de liberdade, inclusive aquelas com finalidades terapêuticas, ou outros locais similares de internação ou acolhimento coletivo, visando prover assistência religiosa aos internos que, na sua liberdade de consciência e de crença, em consonância com suas próprias convicções e crenças pessoais, a solicitarem e consentirem;

II - especificar a singularidade do tratamento e cuidado aos não religiosos e aos fiéis religiosos, respeitando a expressão da liberdade de consciência, de crença ou tradição cultural ou religiosa, os interditos, tabus e práticas específicas, garantindo a integralidade da atenção e o cuidado, com equidade, aos internos, bem como sensibilizar os agentes públicos e os agentes privados, prestadores de serviço público, para o atendimento efetivo dessas singularidades;

III - garantir a laicidade do Estado, vedando, nos espaços públicos, a institucionalização de qualquer religião, em detrimento das demais expressões de consciência, de crença, de confissões, culturas ou tradições religiosas, por meio de afixação de símbolos, pregações ou manifestações religiosas dos agentes públicos, respeitado o patrimônio histórico e cultural no Município;

IV - garantir, nos espaços públicos ou de acesso público, a livre utilização de trajes e símbolos religiosos pessoais, desde que não impeçam a identificação do indivíduo e não promovam qualquer tipo de constrangimento aos demais usuários do espaço;

V - assegurar a equânime cooperação entre o Município e as diversas entidades, leigas ou religiosas, que prestem serviços públicos, respeitando-se os princípios da conveniência, necessidade e qualidade, dentre os demais princípios administrativos aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

Art. 6º Possibilitar a criação de um banco de dados e monitoramento das ações de todos os entes envolvidos com essa temática com os seguintes objetivos:

I - monitorar, por intermédio do Conselho Municipal de Combate a Intolerância Religiosa, as ações desenvolvidas em prol da liberdade e no combate à intolerância, mediante a elaboração de relatório anual que contemple estas ações, bem como os casos de suspeita, alegação ou constatação de atos de intolerância religiosa, os encaminhamentos, as providências tomadas e as soluções, e ainda, as decisões proferidas, a partir da tabulação dos dados constantes do banco de dados com esta temática;

II - estabelecer acordos cooperação e celebrar convênios com universidades, outros órgãos do âmbito estadual e federal, instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, para elaboração, de relatório anual relativo à intolerância religiosa, para a constituição de um acervo memorial, digitalizado, contendo os casos de intolerância religiosa, inclusive peças processuais.

Art. 7º Promover a celebração da existência de diversas religiões como sendo parte da diversidade cultural e como mecanismo de garantia do direito à liberdade religiosa e respeito aos direitos humanos com os seguintes objetivos:

I - apoiar, por intermédio dos órgãos e agências de fomento públicos, projetos culturais e de comunicação que promovam a liberdade religiosa e direitos humanos;

II - apoiar e orientar as organizações da sociedade civil na elaboração de projetos que valorizem e promovam a liberdade religiosa e os direitos humanos em seus aspectos de tradição, cultura de paz e fé;

III - divulgar as ações desenvolvidas em prol do combate à intolerância religiosa;

IV - criar e apoiar casas de cultura como espaços de promoção da liberdade religiosa e direitos humanos, enquanto patrimônio material e imaterial, geridos com a curadoria dos povos originais e das comunidades tradicionais, a fim de preservar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

sua memória e a memória coletiva social, valorizando e respeitando os seus idiomas, seus dialetos, o sagrado, a cultura, as práticas tradicionais e a religiosidade, dentre outros aspectos culturais;

V - criar um Museu da Diversidade Religiosa, como um espaço de diálogo inter-religioso, no qual sejam realizadas exposições, seminários, oficinas e palestras, garantida a participação isonômica de todas as tradições religiosas. Neste museu deve estar contemplada a existência de um acervo permanente de objetos das várias tradições religiosas, que assim desejarem, e a manutenção de uma biblioteca pública sobre a temática da diversidade religiosa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BENNY BRIOLLY**  
**VEREADORA**

Sala das sessões, 30 de abril de 2026.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas para o enfrentamento da intolerância religiosa e para a promoção de uma cultura de paz no Município de Niterói, reafirmando o compromisso do Poder Público com a defesa dos direitos humanos, da liberdade de crença e da convivência democrática entre todas as expressões religiosas e filosóficas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de culto e liturgias. Da mesma forma, o Estado brasileiro se constitui como laico, o que significa não apenas a separação entre Estado e religião, mas também a responsabilidade institucional de garantir que todas as manifestações de fé — bem como a não fé — sejam igualmente respeitadas.

Entretanto, a realidade demonstra que a intolerância religiosa segue sendo uma grave violação de direitos, atingindo especialmente religiões de matrizes africanas, povos originários, comunidades tradicionais e demais grupos historicamente marginalizados. Casos de discriminação, ataques a terreiros, depredação de símbolos sagrados, constrangimentos em escolas, ambientes de trabalho, unidades de saúde e demais espaços públicos evidenciam que ainda há um longo caminho a ser percorrido para a efetivação plena da liberdade religiosa.

Em Niterói, cidade marcada por sua diversidade cultural, é fundamental que o Poder Legislativo avance na construção de políticas públicas permanentes que combatam o racismo religioso, promovam o respeito às diferenças e assegurem a dignidade de todas as pessoas em sua expressão espiritual, cultural e identitária.

A presente proposição busca consolidar uma política pública estruturante, com diretrizes voltadas à prevenção, ao acolhimento, ao monitoramento e à reparação de práticas discriminatórias motivadas por intolerância religiosa. Além disso, propõe a criação de mecanismos institucionais, como o Conselho Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, fortalecendo o controle social, a participação popular e o diálogo inter-religioso.

O projeto também reconhece a importância da preservação do patrimônio material e imaterial relacionado às tradições religiosas, valorizando geossímbolos, espaços sagrados, monumentos, práticas culturais e saberes ancestrais que compõem a identidade do município e a memória coletiva da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

Outro ponto central da proposta é a garantia da liberdade religiosa em espaços públicos e em instituições de atendimento coletivo, assegurando assistência religiosa, respeito às especificidades culturais e espirituais dos cidadãos, e reforçando o princípio da laicidade estatal sem qualquer privilégio institucional a uma religião específica.

A criação de instrumentos de monitoramento, produção de dados e relatórios anuais também representa um avanço necessário, uma vez que o enfrentamento da intolerância religiosa exige diagnóstico, transparência e articulação entre poder público, universidades, movimentos sociais e sociedade civil organizada.

Por fim, a valorização da diversidade religiosa como patrimônio cultural e mecanismo de promoção da paz social fortalece a democracia, combate o preconceito e amplia o reconhecimento da pluralidade que constitui o povo brasileiro.

Assim, esta proposta não trata apenas da proteção da fé, mas da defesa da dignidade humana, da justiça social e do direito de existir plenamente, sem violência, sem perseguição e sem discriminação.

Diante da relevância da matéria e de seu profundo interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.